



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 017/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

1.1 – A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE-MG, com sede na Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n° 130, inscrita no CNPJ/MF n°. 18.301.069/0001-10 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Alaor José Machado, brasileiro, CPF/MF sob n° 279.929.186-49 residente e domiciliado neste município de Serra da Saudade, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

1.2 – BRAVO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n° 30.957.888/001-16, com sede na RUA VIOLETA DE MELO 390 – LOJA 5, ALÍPIO DE MELO – BELO HORIZONTE - MG, representada neste ato, via procuração, por BRUNO AUGUSTO GUIMARÃES LOBATO, portador da Cédula de Identidade RG n°. MG 12.019.346 e inscrito no CPF sob n° 067.831.916-21, doravante denominada CONTRATADA.

1.3 - FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade TOMADA DE PREÇOS n°. 001/2021, de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 em sua redação vigente, conforme processo Administrativo n° 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto o fornecimento de peças para veículos e máquinas da frota municipal pertencente à Prefeitura Municipal de Serra da Saudade-MG conforme se segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA
19	Fornecimento de peças originais veículos da marca FIAT LEVES .	74,00%
20	Fornecimento de peças originais veículos da marca FIAT UTILITÁRIOS .	74,00%
24	Fornecimento de peças originais veículos da marca VOLKSWAGEN PESADOS .	72,00%
25	Fornecimento de peças originais veículos da marca IVECO .	70,00%
27	Fornecimento de peças originais veículos da marca MERCEDES BENZ PESADOS .	78,00%
28	Fornecimento de peças originais veículos da marca VOLARE/CUMMINS	70,00%
30	Fornecimento de peças originais máquinas da marca CATERPILLAR	72,00%
32	Fornecimento de peças originais máquinas da marca RANDON	75,00%
33	Fornecimento de peças originais máquinas da marca NEW HOLLAND	80,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

3.1 – A contratada deverá executar os fornecimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

4.1 – No decorrer da execução dos fornecimentos, poderão ocorrer variações para mais ou para menos, nas quantidades, ficando mantidos os preços unitários, quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite fixado pelo Art. 65, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 em sua redação vigente.

4.2 – Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato será efetuado mediante aditamento contratual e Ordem de Fornecimento específica.

4.3 – Nenhuma alteração e ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos objetos, poderá ser feita pela CONTRATADA, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DATA BASE

5.1 – O valor do presente contrato será de acordo com os fornecimentos feitos, até o limite estabelecido para cada veículo conforme indicam os anexos do Edital ao qual se encontra vinculado o presente contrato.

5.2 – O valor deste contrato não terá reajuste pelo período de 01(um) ano. Após este prazo o índice de reajuste a ser aplicado é o IGP-M ou caso seja extinto, outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0910.26.0782.109.2069-33903900

0820.10.0301.585.2092-33903900

0710.12.0361.051.2037-33903900

0211.04.0122.101.2005-33903900

1010.20.0601.019.2073-33903900

1220.08.0122.577.2122-33903900

0910-26.0782.109-2069-33903000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES APLICÁVEIS PELA MÁ EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - DA MULTA

7.1.1 - A multa contratual será calculada pela fórmula:

$M = 0,001 \times (V/P)$, onde:

M = Valor da multa em Reais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

V – Valor do contrato, reajustado e atualizado monetariamente se assim a lei permitir em reais:

P = Prazo de execução em dias:

Aplicável, por dia de atraso e consecutivo que exceder o prazo para a conclusão dos fornecimentos, objeto dessa licitação;

7.1.2 - Se a multa aplicada for superior à garantia prestada, além de perda desta, responderá o contrato pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada judicialmente.

7.1.3 - Em caso de descumprimento por parte da Contratada de qualquer obrigação contratual salvo por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, será aplicada à mesma a multa de 0,1 % por dia de atraso limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor global total do Contrato respectivo.

7.2 - DAS PENALIDADES

7.2.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a - advertência:

a.1) quando constatada a má execução do objeto ora licitado;

a.2) atraso na execução dos fornecimentos do objeto desse termo;

a.3) má qualidade dos fornecimentos e técnicas empregadas;

a.4) deficiência ou falta de formação técnico-profissional dos empregados e prepostos da

Contratada no ato da execução dos fornecimentos, objeto desse termo;

b - multa, na forma prevista no item 9.2 do instrumento convocatório ou no contrato, bem como, na reincidência das causas que levaram à advertência da Contratada;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto dessa licitação, bem como, má execução;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Esta penalidade será aplicada em caso de inexecução total do objeto ora licitado.

7.2.1.1 - Se a multa aplicada não for paga em até 10 (dez) dias úteis, terá o valor integral dela descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.2.1.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea ”b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.2 - No caso de aplicação da penalidade constante do item 7.2.1 letra “d”, a competência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

é exclusiva do Gestor Municipal, após facultada a defesa do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização de todas as fases dos fornecimentos será feita pela CONTRATANTE ou por terceiros contratados pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

9.1 - Serão observados os seguintes procedimentos para recebimento dos objetos contratados:

- a) RECEBIMENTO PROVISÓRIO – será recebida provisoriamente, pela Fiscalização do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) RECEBIMENTO DEFINITIVO – será recebida definitivamente pela Fiscalização do Contrato, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis contados da emissão do termo de Recebimento provisório, quando, então, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Além de outras responsabilidades definidas no Edital, a Contratada obriga-se a:

- a) Responsabilidade civil por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, sem que lhe caiba em qualquer caso direto regressivo em relação à CONTRATANTE.
- b) Executar os fornecimentos com rigorosa observância ao edital e este contrato, sujeitando-se a CONTRATADA a orientação e fiscalização da CONTRATANTE.
- c) Executar os fornecimentos de acordo com as prescrições e critérios das normas técnicas vigentes, bem como fornecer, exclusivamente, peças de excelente qualidade.
- d) A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender;
- e) A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão;
- f) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
- g) A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;
- h) A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

12.1 - O Presente Contrato terá vigência até 31/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

13.1 - O contratante se obriga a:

13.1.1 - promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto desta licitação, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**, inclusive atestando a realização dos fornecimentos contratados;

13.1.2 - efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com as condições de preço e prazo avençadas;

13.1.3 - rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal gerada após apresentação de medições vistoriadas e assinadas por pessoal autorizado.

14.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.3 - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O Presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta **Licitação**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:**

16.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

16.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

16.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da **Administração Pública**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93**, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou

16.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta **Licitação**, desde que haja conveniência para a Administração Pública; ou

16.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS GENERALIDADES

17.1 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos que se verificam defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou de materiais empregados nos termos do Art. 69 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.2 - O contrato não poderá ser transferido para terceiro, podendo, no entanto, a Contratada, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dele, mediante expressa autorização da Contratante.

17.3 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54, da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

21.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de DORES DO INDAIÁ-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões inerentes ao presente contrato, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

21.2 - E assim, por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

SERRA DA SAUDADE-MG, 25 de fevereiro de 2021

ALAOR JOSÉ MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

BRAVO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI
BRUNO AUGÚSTO GUIMARÃES LOBATO
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130